



C.M.V. 4835/18
Proc. Nº 01
Fl. 01
Posp. 01

4835/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 195/2018

Emenda nº 01
ao P.L. nº 195/18.

Altera a redação do inciso III do art. 1, na forma que especifica.

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, o vereador FRANKLIN submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis a inclusa Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 195/2018, que “desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominial, as ruas 02, 03 e 05, do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público”, passando o dispositivos abaixo a ter a seguinte redação:

Art. 1º – [...]

III. rua 05, da Vila Papelão, Bairro Rigesa, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da Matrícula nº 8067, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos, que integra a presente Lei, na forma do Anexo IV, faixa com a largura de 15,00m, o comprimento médio de 373,4m de largura e a área de 5.239,8m² (cinco mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados)

Nº do Processo: 4835/2018

Data: 02/10/2018

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 195/2018

Autoria: FRANKLIN

Assunto: Altera a redação do inciso III do artigo 1º do Projeto, que desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominial, as ruas 02, 03 e 05, do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público.



C.M.V. 4835/18
Proc. Nº 07
Fls. 07
Resp. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente emenda tem a pretensão, de corrigir as metragens do inciso III do art. 1º, do Projeto de Lei n. 195/2018, que **“desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominial, as ruas 02, 03 e 05, do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público”**.

As áreas públicas objeto da propositura são matriculadas como ruas 02, 03 e 05, da Vila Papelão, do Bairro Rigesa, integrantes do então denominado e atualmente desativado “Clube da Rigesa”. Tais ruas foram autorizadas ao uso particular há cerca de sessenta e três (63) anos, tendo constituído o referido Clube da Rigesa, servindo aos empregados daquela empresa, como à comunidade.

As metragens constantes no atual projeto de lei são fieis às metragens constantes nas matrículas, exceto as metragens constantes no inciso III que diverge da Matrícula 8067. Caso haja divergência, entendemos que a retificação de registro imobiliário se apresenta como medida eficaz para a correção de uma Matrícula que não reflete a realizada do imóvel registrado, seja porque houve alterações em suas divisas, ou porque há qualquer outro erro material no registro.

A Lei nº 6015/73 (Lei de registros públicos), regulamenta a matéria e assegura o direito da retificação do registro público aquele que for prejudicado. É certo que a Municipalidade nesse sentido, em se tratando de bens públicos, não pode ser prejudicada, assim, apresento a presente emenda.

Lei nº 6015/1963 - artigo 212 - “Se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o prejudicado reclamar a sua retificação por meio de processo próprio”. (grifo nosso)

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 01 de outubro de 2018.

Franklin Duarte de Lima
Vereador